



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.307, 22 de dezembro de 2006.

Concede a Contribuinte Anistia de Multas aplicadas por atraso de pagamento do IPTU, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral ou requerer o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 2001 a 2005, na forma dos artigos 132 à 136, da Lei Complementar nº: 001/98 – Código Tributário do Município de Mantena, será concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º. Excluem-se do benefício de que trata o caput deste artigo as multas e juros aplicados por infração à legislação tributária do Município.

§ 2º. Fica vedada a aplicação da anistia objeto desta Lei aos débitos que já se encontram em processo de execução judicial.

Art.2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, dentro do prazo de dez dias.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados a 30 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2006.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Jaeder Magno de Assis
Sec. Mun. de Administração interino

Livro nº 01
Publicada em 22/12/2006
Reg. às fls. nº _____